



AGDR  
Fls. 135  
Rúbrica

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE IACIARA**  
**DISTRITO JUDICIÁRIO DE NOVA ROMA**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**MARIA MADALENA ROSA MENDES**  
**OFICIAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que revendo o arquivo deste Cartório, encontrei no livro nº 3, às fls.33, a transcrição do seguinte teor: TRANSCRIÇÃO Nº: 67 (sessenta e sete). ANO:- 1961. DATA:- 30 de outubro de 1961. CIRCUNSCRIÇÃO:- Nova Roma, termo de Nova Roma, Comarca de Formosa, Estado de Goiás. DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:- Fazenda Morcego, Município de Nova Roma, estado de Goiás. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES :- Dez alqueires de terras goianas, compreendendo o perímetro Urbano e Suburbano da sede do município de Nova Roma, podendo aumentar a área de mais de um lado ao outro da área já construída de acordo com os limites de terras de particulares. Fica a Prefeitura de acordo a fazer donativos da metade da atual praça da matriz para a paróquia, ficando também de acordo a ser doado o perímetro de vinte e cinco metros de frente e sessenta (60) de fundos. NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADOQUIRENTE:- Prefeitura Municipal de Nova Roma. NOME, DOMICÍLIO, ESTADO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE:- Prelazia de Nossa Senhora da Conceição de Formosa. TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura de compra e venda, passada pelo tabelião Dioclecino Pio de Santana, em data de 1º de junho de 1960, fls. 54, do livro nº 5. VALOR DO CONTRATO:- vinte e dois mil cruzeiros Cr\$ 22.000,00. CONDIÇÕES DO CONTRATO: Obriga-se a fazer venda boa firme e valiosa a qualquer tempo.

É o que se contém em aludido termo de Registro acima referido ao qual me reporto e dou fé.

Nova Roma, 21 de março de 2013.  
*Maria Madalena Rosa Mendes*  
Oficial





# SEMARH

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



ESTADO DE GOIÁS

A solicitação deste documento, assim como qualquer cadastro necessário, são **GRATUITOS** e podem ser realizados e/ou consultados pelo site da SEMARH.

## DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1867 / 2013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES ESPORTIVOS E PRAÇAS PÚBLICAS

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, nas condições especificadas abaixo:

### Requerente

Razão Social: **AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
CPF/CNPJ: **03.540.410/0001-13**  
Endereço: **AVENIDA 85 ESQUINA COM A RICARDO PARANHOS Nº 1593 SETOR PEDRO LUDOVICO**  
Município: **GOIANIA**  
Estado: **GO**  
CEP: **74.160-010**

A Imagem a baixo pode ser usada para validar este documento.



### Data de validade do documento

**20/08/2014**

### Dados da Propriedade

Nome: **REVITALIZAÇÃO DA QUADRA - PRAÇA PÚBLICA**  
Endereço: **QUADRA CONFRONTANTE COM AS VIAS AVENIDA JOSÉ FELICIANO FERREIRA, RUA VEREADOR CAMILO JOSÉ DOS SANTOS, RUA ABEL PASSOS PEREIRA, RUA VEREADOR JOSÉ MARTINS JOSÉ DE BRITO**  
Município: **NOVA ROMA**  
Estado: **GO**  
CEP: **73.820-000**  
Documento de Titularidade: **CONTRATO**  
N.º Registro:  
Livro: **3**  
Folha(s): **33**  
Matricula:  
Área Total

(m<sup>2</sup>)      0,0

Latitude  
(SAD 69):  
Longitude:  
(SAD 69)

#### Informações Adicionais

DESCRIÇÃO DA OBRA	Revitalização da quadra - área 10.979,93 m <sup>2</sup>
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CONSELHO / N° ART	Rômulo Jorge Mendes/CREA 13443/D-GO/1020130139457

#### Condições

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás informa que a CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES ESPORTIVOS E PRAÇAS PÚBLICAS, EXCETO PARQUES ÁQUÁTICOS E LAGOS ARTIFICIAIS, não são passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 8.544/78 e Decreto nº 1.745/79 que dispõe sobre licenciamento ambiental;

Não é permitida a execução do projeto em áreas de preservação ecológica, em áreas com vegetação nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento;

Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;

Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

Dar destinação adequada aos efluentes sanitários tanto na fase de implantação como na etapa de funcionamento do empreendimento, enviando-os para a rede pública de coleta de esgotos, se houver, ou destinando-os para o sistema fossa séptica e sumidouro de acordo com NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT;

Dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

Fica creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras e outras dela decorrentes;

Não é permitida a execução do projeto em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

#### Observações

A presente Dispensa de Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo Conselho;

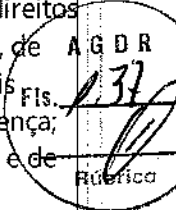
A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias.

As informações prestadas na solicitação deste documento são de inteira responsabilidade do requerente.

Goiânia, 20/08/2013

José Augusto dos Reis Cruz  
Gerência de Uso do Solo

Gabriela de Val Borges  
Licença e Monitoramento Ambiental - SULIM



**ESTE DOCUMENTO É AUTENTICADO ELETRONICAMENTE E DISPENSA ASSINATURAS FÍSICAS**

Autenticação: **1ad43233-b220-4357-b2b6-f567d7d5828b**  
Nr. do Documento: **1867**  
CPF/CNPJ para validação: **03.540.410/0001-13**  
Endereço para validação: **<http://www.intra.semarh.goias.gov.br/sdl/>**